



PREGÃO ELETRÔNICO 900010/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Laje/ BA 983677

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetros e válvulas reguladoras, com cessão em regime de comodato de cilindros de oxigênio de diversos tipos, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do SAMU e demais unidades de saúde do município de Laje-BA, por meio do Sistema de Registro de Preços, para garantir o fornecimento adequado aos pacientes atendidos nessas unidades, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 256.792,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/06/2025** às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por grupo de itens]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900010/2025
(Processo Administrativo nº 567/2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – BAHIA, Através do Agente de Contratação a Sra. Roseneide dos Santos Rodrigues – Matrícula nº 1237, nomeado pela Portaria Municipal nº 054 de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 457, de 05 de julho de 2022 (Bens de Luxo e Bens Comuns), Decreto Municipal nº 428, de 03 de agosto de 2021, na Portaria Municipal nº 054, de 01 de abril de 2025 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetros e válvulas reguladoras, com cessão em regime de comodato de cilindros de oxigênio de diversos tipos, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do SAMU e demais unidades de saúde do município de Laje-BA, por meio do Sistema de Registro de Preços, para garantir o fornecimento adequado aos pacientes atendidos nessas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.2. Relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/r>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.10. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.11. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.13. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.14. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.15. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.16. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.17. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.18. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.19. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.23.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.24.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.24.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo], conforme Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024 .

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail, desde que autorizado pelo agente de contratação condutor da licitação, na hipótese do sistema não admitir mais a inclusão de documento novos ou complementares aos já existentes.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024 .

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original



10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 02, de 03 de Janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.



- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.laje.ba.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema Eletrônico Compras Governamentais e e-mail da Gerência de Licitações (gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (www.laje.ba.gov.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações Exigidas

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Laje - BA, 21 de MAIO de 2025

ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Processo Administrativo nº 567/2024)

1. Objeto da Contratação:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, por um período de 12 meses, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), para atender às necessidades das seguintes Unidades de Saúde do Município de Laje:

Unidades de Saúde Atendidas pela demanda	Endereço	Horário de Funcionamento
Hospital Municipal	PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES S/N – CENTRO – LAJE – BAHIA	24hs Todos os dias
Unidade do SAMU	RUA 07 DE SETEMBRO/N – CENTRO – LAJE – BAHIA	24hs Todos os dias
USF Antônio Vidal	LOCALIZADO LEONEL BRITO LAJE- BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Leonília Sampaio de Almeida	LOCALIZADO NA RUA LEONEL BRITO LAJE - BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Máximo José da Silva	LOCALIZADO NO RIACHO DA LAMA – LAJE BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Maria Brasilínia de Jesus	LOCALIZADO EM ITAPARICA- LAJE- BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Heraldo Rocha	LOCALIZADO NA SERRA DO FRIO- LAJE – BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira



USF Darcy Alves	LOCALIZADO NA TERRA SECA – LAJE- BA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF José Sposito	LOCALIZADO NO ENTROCAMENTO DE LAJE BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Urcisinio Queiroz	LOCALIZADO EM ENGENHEIRO PONTES – LAJE – BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira
USF Neylton de Assis	LOCALIZADO NO CRUZEIRO DE LAJE BAHIA	08:00 às 16:00hs Segunda à sexta-feira

1.2. Especificações dos materiais:

1.2.1. Descrição Detalhada dos Produtos:

Item	Descrição	Und/ medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	247160 - Válvula Reguladora Cilindro Gás (Válvula Reguladora Cilindro Gás, Tipo Fechamento: Manual, Componentes: 1 Mamômetro, Material: Ferro, Tratamento Superficial: Cromado, Tipo Rosca: Para Oxigênio)	UND	40	R\$ 337,76	R\$ 13.510,40
2	280471 - FLUXÔMETRO (CAPACIDADE FLUXO: 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO: PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO: CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM: VAZÃO	UND	20	R\$ 82,38	R\$ 1.647,60



	REGULADA P/ VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA: ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES: FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA: CONEXÃO SAÍDA C/ RESCA EM LATÃO CROMADO.)				
3	288079 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: AÇO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME: 1M ³ , ALTURA: 440MM, DIÂMETRO: 155MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 7L)	UND	10	R\$ 1.157,66	R\$ 11.576,60
4	414379 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: AÇO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME: 50L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM COSTURA)	UND	15	R\$ 2.334,88	R\$ 35.023,20
5	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1 M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA	M ³	220	R\$ 87,14	R\$ 19.170,80



	QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 1 M ³ .)				
6	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1,5 M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, M ³ GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO 1,5M ³ .)	M ³	220	R\$ 55,33	R\$ 12.172,60
7	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. T 10M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, M ³ GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 10M ³)	M ³	8.000	R\$ 16,99	R\$ 135.920,00
8	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL 2.5 M ³ (NOME: OXIGÊNIO,	M ³	220	R\$ 61,64	R\$ 13.560,80



	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 2,5M ³ .)				
9	482803 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 10L, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM REGULADOR DE PRESSÃO 0-4 L/MIN, VOLUME: 1,5M ³)	UND	10	R\$ 1.421,00	R\$ 14.210,00
Valor Total R\$					R\$ 256.792,00

Valor Total: R\$ 256.792,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais).

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.
- 1.8. É necessária a apresentação de produto que possua Registro ANVISA ou Notificação Simplificada na ANVISA.



1.9. Os cilindros serão fornecidos em regime de comodato, e deverão ser disponibilizados os cilindros 1m³, 1,5m³, 2,5m³ e de 10m³ conforme a necessidade das unidades de saúde pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Laje- BA.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico, descrição da necessidade contida do estudo técnico preliminar, apêndice deste Termo de referência.

2.2. O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Descrição da solução como um todo considerado ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. O requisito da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), visto a não necessidade de indicação de marca.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não há vedação **de marca ou produto**

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados da autorização de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme tabela constante no item 1.1.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.1.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.1.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento



equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.1.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.1.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica.



6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura.

7.19. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

Forma de pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção de fornecedor e forma de fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, MODALIDADE PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo de itens.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) valor mínimo igual a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional e um operacional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

8.26. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Cópia da Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF) (ou Alvará Sanitário) atualizado, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência;
- c) Alvará Sanitário da Licitante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004;
- d) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos Gases Medicinais;
- e) Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber;

8.30. No caso do licitante ser um distribuidor, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos gases por todo o período de vigência da ata.

8.30.1. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

8.30.1.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.30.1.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

8.30.1.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.30.1.4. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

8.31. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

8.32. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.33. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.34. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:



8.34.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

8.34.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.34.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.34.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Laje, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

8.34.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 256.792,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais).

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 256.792,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais).

9.2 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços realizada pelo Setor de Compras deste Município, no site do Banco de preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fCotacoes%2fEditar%2f9541692>

10. Adequação Orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1024 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

2042 – GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

2044 – GESTÃO DO BLOCO DE MEDIA OU ALTA COMPLEXIDADE

2.046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00, 3.3.90.52.00, 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: 02,14, 1600000001, 42 Material

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Contratante



- 11.1. As obrigações contidas no estudo técnico preliminar e as demais abaixo:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. As obrigações contidas no estudo técnico preliminar e as demais abaixo:

- 12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos instrumentos editais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.
- 12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. Infrações administrativas e sanções

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de atraso;
4. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso;
- 4.1. O atraso superior a 121 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



8. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

9. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato. 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Responsáveis

Laje/BA, 07 de novembro de 2024.

Elaborado:

KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS
Comissão de planejamento

Autorizado:

HUMBERTO BARRETO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDOS PRELIMINARES
OBJETO:



Contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, por um período de 12 meses.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A aquisição de oxigênio medicinal, fluxômetros, válvulas reguladoras e cilindros novos representa uma necessidade premente para garantir a assistência adequada a pacientes que requerem terapia com oxigênio. Essa demanda se justifica por diversos fatores que impactam diretamente a saúde pública:

Atendimento a pacientes com doenças respiratórias: O oxigênio medicinal é essencial para o tratamento de diversas doenças respiratórias, como DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), asma, pneumonia e sequelas do COVID-19. A falta desses itens pode levar à agravamento das condições de saúde desses pacientes, aumentando o risco de hospitalização e até mesmo de óbito.

Melhora da qualidade de vida: Ao fornecer o oxigênio necessário, é possível melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo que realizem atividades diárias com mais facilidade e reduzindo sintomas como falta de ar e fadiga.

Redução de custos com a saúde: O tratamento domiciliar com oxigênio pode reduzir os custos com a saúde a longo prazo, ao diminuir a necessidade de hospitalizações e outros procedimentos médicos.

Garantia do direito à saúde: O acesso ao oxigênio medicinal é um direito fundamental de todos os cidadãos. A aquisição desses equipamentos e insumos garante que esse direito seja atendido, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais justo e equânime.

Justificativa da contratação:

A contratação de fornecedores de oxigênio medicinal e equipamentos é fundamental para:

Assegurar o abastecimento contínuo: A aquisição de oxigênio e equipamentos garante que haja um estoque suficiente para atender à demanda dos pacientes, evitando interrupções no tratamento.

Obter produtos de qualidade: A escolha de fornecedores qualificados e produtos com registro na ANVISA garante a segurança e a eficácia do tratamento.

Obter melhores condições comerciais: A realização de um processo licitatório permite obter melhores condições comerciais, como preços mais competitivos e prazos de entrega mais curtos.

Transparência e legalidade: A contratação de fornecedores por meio de processo licitatório garante a transparência e a legalidade do processo, evitando irregularidades e favorecimento de determinados fornecedores.

Benefícios esperados:

A contratação de oxigênio medicinal e equipamentos trará diversos benefícios para a sociedade, como:



Melhora na assistência aos pacientes: Os pacientes receberão um tratamento mais eficaz e humanizado, com acesso a equipamentos modernos e insumos de qualidade.

Redução da mortalidade: A terapia com oxigênio pode reduzir a mortalidade em pacientes com doenças respiratórias graves.

Melhora da qualidade de vida da população: Ao garantir o acesso ao oxigênio medicinal, contribui-se para a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Fortalecimento do sistema de saúde: A aquisição desses equipamentos e insumos contribui para o fortalecimento do sistema de saúde, garantindo a assistência a um maior número de pacientes. A aquisição de oxigênio medicinal, fluxômetros, válvulas reguladoras e cilindros novos é uma medida de grande importância para a saúde pública. Ao garantir o acesso a esse insumo essencial, é possível salvar vidas, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e fortalecer o sistema de saúde.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação

3.1. O presente estudo tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados para Contratação de empresa especializada e habilitada em **fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, por um período de 12 meses.**

3.2. O Hospital Ranulfo José de Almeida, recebe pacientes do próprio município e de municípios circunvizinhos, com as mais diversas necessidades como diagnóstico, procedimentos cirurgicos de pequeno porte, acompanhamento ambulatorial, administração de protocolos de tratamento, havendo a necessidade de insumos para um atendimento de qualidade.

3.3. Por ser um hospital de natureza pública e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), dispõe de atendimento 100% SUS, com uma quantidade significativa de produção na área assistencial.

3.4. A unidade do Samu seria o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo **chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, necessitando do oxigênio para a melhor prestação do atendimento ao paciente.**



3.5. A **Unidade de Saúde da Família** (USF) é o novo ou antigo Posto ou Centro de **Saúde**, trabalhando dentro de uma lógica, que lhe atribui maior capacidade de resposta às necessidades básicas de **saúde** da população de sua área de abrangência, também necessitam de oxigênio medicinal para o devido atendimento aos pacientes que chegam com alguma deficiência respiratória.

3.6 Todas as unidades de saúde tem como valores fundamentais o compromisso com: a vida; o acolhimento das pessoas; a formação para o cuidado em saúde.

3.7. Tendo em vista que o objeto desta contratação visa o fornecimento de gases essenciais ao pleno funcionamento das unidades, esta contratação faz parte das medidas de proteção a saúde pública decorrentes de demais patologias, e até mesmo muitos pacientes que tiveram sequelas do coronavírus e que são combatidas por essas unidades. Para promover o pleno atendimento a sociedade, faz-se necessário o fornecimento de gases medicinais e equipamentos, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no Município.

3.8. Os gases medicinais são necessários em diversas aplicações nestes setores do hospital e demais unidades de saúde, em especial nas seguintes situações:

I) Oxigênio medicinal: utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações /nebulizações;

3.9. O bem será comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto. A aquisição do bem a previsão de demanda poderá ser extrapolada.

3.10. Por esses motivos, visando a integridade dos pacientes, a não elevação de custos, opinamos pela aquisição dos gases e equipamentos via Pregão Eletrônico Tradicional via registro de preços.

14.11.6.3.11. Os cilindros serão fornecidos em regime de comodato, e deverão ser disponibilizados os cilindros 1m³, 1,5m³, 2,5m³ e de 10m³ conforme a necessidade das unidades de saúde pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Laje- BA. A empresa contratada deverá fornecer as seguintes quantidades estimadas abaixo, podendo ocorrer alteração conforme necessidade da secretaria de saúde.

➤ 30 cilindros de 10m³



- 20 cilindros de 1m³
- 05 cilindros de 1,5m³
- 05 cilindros de 2,5m³

3.12. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com avaliação anual de sua execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

3.13. Os bens a serem contratados se enquadram nos termos dos incisos do Artigo 1º do Decreto nº10.024/2019: Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, uma vez que contratação engloba tanto o fornecimento de bens comuns que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital. E a licitação a qual este estudo técnico preliminar está vinculado tem como regência as seguintes legislações: a lei nº 14.133/2021, ao decreto municipal: nº 02 de 03/01/2024, decreto municipal nº 03 de 03/01/2024 e decreto municipal nº 064/2022 de 11/01/2022.

Habilitação Jurídica: fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica; capacidade econômica e financeira. Comprovante da empresa de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA) de sua jurisdição, comprovando atividade relacionada com o objeto; Comprovação de capacidade técnico-operacional;
Prazo do contrato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período;

3.14. Da escolha pela CESSÃO DE COMODATO de equipamentos (cilindros):

3.14.1. A cessão em comodato possibilita a utilização imediata de equipamentos de qualidade, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a disponibilidade imediata de gases medicinais para atendimento das necessidades do Hospital e demais unidades.

3.14.2. Ainda, a cessão em regime de comodato permite a adequação do tipo, tamanho e capacidades dos equipamentos às demandas imediatas e futuras do hospital, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo agilidade e fornecimento ininterrupto de gases medicinais necessários.

3.14.3. A empresa licitante, classificada em primeiro lugar, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA para empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, conforme RDC 16 de 01/04/2014 e RDC 32 de 05/07/2011);



14.11.7.3.14.4. A empresa vencedora do certame, **deverá fornecer em regime de cessão em comodato de equipamentos (cilindros) com as seguintes quantidades estimadas podendo ocorrer alteração:**

14.11.8.

- **30 cilindros de 10m³**
- **20 cilindros de 1m³**
- **05 cilindros de 1,5m³**
- **05 cilindros de 2,5m³**

3.14.5. Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.14.6. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

3.14.7. Todos os Gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

3.14.8. O fornecimento de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios (1,0m³, 1,5m³, 2,5m³ e 10m³) e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

3.14.9. Os gases medicinais fornecidos em cilindros, devem estar conforme Resolução ANVISA RDC n. 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC nº 301/2019 (Instrução Normativa nº 38), resolução essa que revogou a antiga RDC nº 69/2008.

3.14.10. Os cilindros deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.14.11. A aquisição dos equipamentos se faz necessário devido a escassez de algumas empresas em fornecer cilindros e como o cilindros são de extrema importância visto que sem esses equipamentos não consegue armazenar o gás necessário para o tratamentos de pacientes deste município. Por esse motivo se faz necessário a cessão de comodato dos cilindros e também a aquisição desses equipamentos.

3.15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.15.1. Disponibilizar os cilindros conforme a necessidade das unidades de saúde pertencente a



secretaria de saúde, bem como instalar as suas expensas, sem ônus adicionais para a Secretária de Saúde, o seguinte equipamento:

3.15.1.1. Instalar os cilindros cedidos em CESSÃO DE COMODATO conforme a quantidade solicitada pela secretaria de saúde.

3.15.1.2. Prestar assistência técnica nos locais onde se encontram os gases medicinais instalados pela contratada, sem ônus para contratante.

3.15.1.3. Prestar toda a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato (cilindros), sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

3.15.1.4. Executar as intervenções e revisões através de técnicos e/ou engenheiros especializados, instruídos e controlados pela mesma, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fornecedor dos equipamentos.

3.15.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Especiais e Medicinais, bem como bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

3.15.1.6. Apresentar à contratante a licença de funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente à época da prescrição da validade do documento apresentado a respectiva renovação.

3.15.1.7. Apresentar o Certificado de Responsabilidade técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e dos gases dentro do complexo hospitalar.

3.15.1.8. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, de acordo com a demanda, o qual o prazo máximo é de 07(sete) dias úteis para o início do fornecimento entregando-os nas Unidade Hospitalar e demais unidades.

3.15.1.9. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 05 (cinco) horas para os gases medicinais.

3.15.1.10. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de solicitações de entrega.

3.15.1.11. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.

3.15.1.12. Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.

3.15.1.13. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por ele credenciada para os gases medicinais.

3.15.1.14. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

3.15.1.15. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções



fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como às medidas de emergência;
- b) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou substâncias que podem desprender-se deles;
- c) As medidas que se deve tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou cilindros, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- d) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para realização do transbordo na carga, ou quando for caso, restrições de manuseio do produto;
- e) Números de telefones de emergências do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

3.15.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/1988 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

3.15.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade e de propriedade do complexo hospitalar, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

3.15.1.18. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade (cilindros e dos seus acessórios que forem de cessão, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias ao perfeito funcionamento das mesmas, sem restrição ou limitação de chamadas horárias ou limite de horas e sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

3.15.1.19. Efetuar a troca dos cilindros por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos cilindros a CONTRATADA;

3.15.1.20. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

3.15.1.21. Após a entrada em vigor da regulamentação de funcionamentos das empresas fornecedoras de Gases Medicinais, identificar a data de envase dos cilindros;

3.15.1.22. Dispor pessoal operacional qualificado para os serviços de transportes, carga, descarga e



- abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 3.15.1.23. Dispor pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizado e identificado por crachá;
- 3.15.1.24. Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº 189/03);
- 3.15.1.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros;
- 3.15.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI, que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador ou quaisquer outro que se faça necessário a proteção dos trabalhadores em casa;
- 3.15.1.27. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes;
- 3.15.1.28. Responder por todos os danos, de qualquer natureza que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou servidores do complexo hospitalar, em razão de acidentes, ação ou omissão (dolosa ou culposa) de seus servidores, bem como manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente treinado, identificado e uniformizado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.15.1.29. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 3.15.1.30. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 3.15.1.31. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 3.15.1.32. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade que serão objeto de cessão, devendo os mesmos serem primeira linha.
- 3.15.1.33. Assegurar a qualidade dos Gases fornecidos à CONTRATANTE, sempre que solicitado. Após a entrada em vigor da regulamentação de funcionamento das empresas fornecedoras de Gases Medicinais apresentar documentação de controle de amostra que garantam tal qualidade;
- 3.15.1.34. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.15.1.35. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 3.15.1.36. Não será permitida em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA



a outrem;

3.15.1.37. Dar cumprimento integral às Notas de Empenho, fornecendo os produtos e serviços no prazo estabelecido pelo Hospital e demais unidades de saúde, após recebimento da mesma, na forma e nas quantidades especificadas, de acordo com as necessidades de consumo mensal das unidades, segundo um sistema de abastecimento automático e permanente, que atenda com segurança as necessidades de suprimento de gases.

3.15.1.38. Obter e manter atualizados todos as licenças cabíveis junto aos órgãos fiscalizadores da comercialização dos produtos em foco, para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para a secretaria de saúde;

3.15.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.15.1.40. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os componentes com avarias ou defeitos;

3.15.1.41. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.15.1.44. Atender ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 301/2019 (Instrução Normativa nº 38), resolução essa que revogou a antiga RDC nº 69/2008 e dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, quando a empresa estiver enquadrada como fabricante de gases medicinais ou quando ela participar do processo de controle, elaboração, fracionamento, acondicionamento, distribuição, transporte ou importação de gases medicinais.

3.16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.16.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.16.1.1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de fornecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

3.16.1.2. Fornecer as informações sobre o local e horário para abastecimento;

3.16.1.3. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio do Hospital e demais unidades a quem caberá também, a realização de todos os contatos necessários junto à licitante vencedora;

3.16.1.4. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato perante a CONTRATADA;

3.16.1.5. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

3.16.1.6. Permitir que os funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA tenham livre acesso ao local de entrega dos produtos e que examinem os cilindros sempre que necessário para verificar a observância das normas pertinentes;

3.16.1.7. Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

3.16.1.8. Devolver a CONTRATADA os cilindros cedidos em regime de comodato caso por qualquer



razão deixe de utilizá-los e responsabilizar-se pela perda ou extravio dos mesmos;

3.16.1.9. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

3.16.1.10. Receber e atestar os documentos da empresa, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta neste estudo técnico preliminar;

3.16.1.11. Promover o pagamento dos produtos e serviços, de acordo com a forma convencional;

3.16.1.12. Comunicar a licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos e serviços, para a adoção das providências cabíveis em tempo hábil;

3.16.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.16.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.16.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.17. FORMA DE AQUISIÇÃO

3.17.1. GASES MEDICINAIS

3.17.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados da autorização de fornecimento.

3.17.3. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá ocorrer nos prazos fixados de acordo com a demanda, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 05 (cinco) horas a partir da solicitação.

3.17.4. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do hospital e demais unidades de saúde em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

3.17.5. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueiras de aço, óculos e capacete, de acordo com a necessidade de cada operação.

3.17.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

3.17.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

3.17.8. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade



suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

3.17.9. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.17.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos EQUIPAMENTOS.

3.17.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

3.17.12. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

3.17.13. Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes, devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado, e se possível sem que sejam virados.

3.17.14. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

3.17.15. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das qualidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

3.17.16. Quanto a instalação dos cilindros a licitante vencedora deverá fornecer a quantidade de cilindros em cessão de comodato conforme a necessidade da secretaria de saúde.

3.17.17. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e seus componentes.

3.17.18. A CONTRATADA deverá trocar os cilindros sempre que a carga de oxigênio gasoso expirar o prazo de validade ou seja consumida por falha ou desativação momentânea do suprimento, sem qualquer oneração ou custos para o CONTRATANTE.

3.17.19. A CONTRATADA deverá aferir e a calibrar as válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetro e reguladores, controladores de vazão, conforme legislação vigente, inclusive dos instrumentos de medição e controladores de vazão instalados nos veículos que abastecem os cilindros.

3.17.20. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, movimentação no interior das unidades de saúde e instalação dos cilindros, incluindo a interligação com a rede de oxigênio medicinal pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE. A interligação não poderá implicar em interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal aos postos de consumo.

3.17.21. Após as instalações dos cilindros, deverá ser verificada a estanqueidade através da



verificação de cada junta, conexão, válvula ou outra parte sujeita a vazamentos com água ou sabão a fim de detectá-los. Caso, seja detectado vazamento, este deverá ser reparado e o teste de estanqueidade deverá ser feito.

3.17.22. Os profissionais envolvidos nas instalações dos suprimentos devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

3.17.23. Todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

3.17.24. Após a conclusão das instalações dos suprimentos, a contratada deverá entregar ao CONTRATANTE relatório de instalação com todos os procedimentos e testes executados.

3.17.25. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade de saúde devidamente identificados por meio de crachás.

3.17.26. A contratada poderá instalar um alarme operacional no posto de enfermagem no pavimento térreo do hospital sem qualquer custo adicional ou oneração à contratante.

3.17.27. Caso não haja celebração de termo aditivo de prorrogação do contrato a ser assinado com a contratada, será agendado com a contratada e a futura empresa a substituí-la, a desinstalação e retirada dos cilindros e substituição pelos cilindros da empresa que irá substituí-la, observado o prazo contratual vigente.

3.17.28. Se mesmo após notificação do Fiscal do Contrato, a contratada mantiver seus suprimentos nas unidades de saúde após expirado o prazo contratual, não arcará com os custos do fornecimento de Oxigênio para as unidades de saúde sem lastro contratual, salvo comprovado que a contratada não teve culpa das razões ou causas que impossibilitaram a retirada em tempo hábil antes do encerramento do contrato.

3.18. DO TRANSPORTE

3.18.1. Todos os Gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

3.18.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

3.18.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quanto aplicável o texto indicativo da natureza do risco.



Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

3.18.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga.

3.18.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução Nº 420 da ANTT.

3.19. DA MANUTENÇÃO

3.19.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros que serão cedidos, assim como dos gases medicinais, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas.

3.19.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos de estocagem a serem cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração(quando aplicável) e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

3.19.3. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos de estocagem a serem cedidos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações (quando aplicáveis) que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3.19.4. Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Profissional Legalmente Habilitado vinculado à contratada referente aos serviços de instalação e manutenção dos suprimentos, observadas as disposições do CONFEA e do CREA-BA.

3.19.5. Caso o profissional descrito possua registro em CREA de outra unidade da Federação, deverá solicitar visto em registro no CREA-BA, antes do início da execução das instalações e manutenções.

3.19.6. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, independentemente das manutenções preventivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive para atendimento de CHAMADOS EMERGENCIAIS ou CHAMADOS DE URGÊNCIA, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina, que impeçam o perfeito fornecimento ininterrupto dos gases. (TROCAR URGENCIA POR EMERGENCIA E VICE VERSA)

3.19.7. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 3 (três) horas para casos de emergência, contado desde a solicitação inicial à CONTRATADA até a chegada da equipe técnica. Em casos de urgência, a manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a solicitação inicial à CONTRATADA até a chegada da equipe técnica.

3.19.8. Considera-se situação de urgência um perigo iminente de faltar gases medicinais como, por exemplo, um vazamento em suprimento ou uma demanda inesperada causada por algum fator



excepcional.

3.19.9. Situação de emergência necessita ser resolvida o mais breve possível, sob pena de risco de graves danos aos pacientes, como por exemplo, falha repentina dos suprimentos simultaneamente, entre outros.

3.19.10. Em outra situação de manutenção corretiva, está deverá ser iniciada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contado desde a solicitação inicial à CONTRATADA até a chegada da equipe técnica.

3.19.11. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento 0800 por telefone ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados (sete dias por semana), durante 24 (vinte e quatro) horas e quando for mudado deverá ser informado imediatamente para o contratante.

3.19.12. Devem ser realizadas visitas periódicas para a realização dos serviços de manutenção preventiva, devendo-se ser emitido relatório das atividades executadas e revisões efetuadas nos suprimentos.

3.19.13. Para qualquer tipo de intervenção seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento ininterrupto de gases medicinais.

3.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

3.20.1. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Cópia da Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF) (ou Alvará Sanitário) atualizado, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência;

c) Alvará Sanitário da Licitante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004;

d) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos Gases Medicinais;

e) Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber;

3.20.2. No caso do licitante ser um distribuidor, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos gases por todo o período de vigência da ata.

3.20.3. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:



- 3.20.3.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 3.20.3.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 3.20.3.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.20.3.4. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.20.3.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 3.20.3.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 3.20.3.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 3.20.3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 3.20.3.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 3.20.3.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 3.20.3.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 3.20.3.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Laje, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.
- 3.20.4. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

3.21. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.21.1. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de gerenciamento de equipamentos de saúde, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica que é um documento instituído pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e que deve ser registrado em todo contrato referente a prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia;
- Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.



- Componentes, acessórios ou peças: Qualquer parte ou conjunto integrante do suprimento primário de oxigênio medicinal tais como vaporizadores, válvulas, manômetros, entre outros necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas em conformidade com as legislações, Normas Técnicas e neste Termo de Referência;
- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia responsável pela fiscalização, regulamentação e julgamento final das atividades profissionais abrangidas;
- Contratada: Pessoa Física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- Contratante: Entidade da Administração Pública signatária de instrumento contratual;
- CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia formado por vinte e sete entidades (um para cada Estado e o Distrito Federal) responsável pela fiscalização do exercício das profissões abrangidas;
- Desconformidade: Peça, equipamento, componentes ou acessórios que não atendem as especificações de Normas Técnicas e Legislações brasileiras atualizadas e em vigor;
- Defeito: Anormalidade num equipamento ou sistema que impede o desempenho de sua função dentro dos padrões normais de funcionamento;
- EPC: Equipamento de Proteção Coletiva fornecido pela contratada projetado para proteção de mais de um funcionário pertencente aos quadros da contratada conforme determinação da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho (MTb);
- EPI: Equipamento de Proteção Individual fornecido pela contratada com o devido Certificado de Aprovação – CA válido, conforme determinação da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho (MTb);
- Fiscal (is) do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluído comunicar-se com a contratada para tratar de quaisquer assuntos, desde que relacionado à execução do contrato;
- Gestor do contrato: é o representante da administração, especialmente designado para coordenar e comandar o processo da execução contratual, incluído comunicar-se com a contratada para tratar de quaisquer assuntos, desde que relacionado à execução do contrato;
- Manutenção preventiva: conjunto de atividades previamente programadas instruídas por normas de engenharia, manuais de fabricantes ou responsável (is) Técnico (s) que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos e sistemas, preservando-lhes as características e o desempenho;
- Manutenção corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento e sistema após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;
- Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;
- Preposto: Pessoa formalmente designada pela contratada antes do início da prestação dos



serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação ao contrato celebrado com o contratante.

- Profissional legalmente habilitado: É o profissional previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe;
- Responsável Técnico: é o profissional legalmente habilitado que assume responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da contratada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, clientes, sociedade em geral, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades constituídas.
- Suprimento: fonte de suprimento de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros para uso imediato com entrada automática.

3.22. DAS NORMAS TÉCNICAS

Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:

ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;

ABNT NBR 12188:2016 -Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;

ABNT NBR 11906: 2011 - Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimentos de saúde;

ABNT NBR 11725: 2008 – Conexões e roscas para válvulas de cilindros para gases.

Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações; Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

Às disposições da Anvisa, em especial à RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) e suas atualizações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 do MTb, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem das máquinas e equipamentos;

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;



Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

À Resolução CONFEA n. 425 de 1998;

3.23. DO AGENDAMENTO COM ATUAL EMPRESA PARA INSTALAÇÃO.

3.23.1. Será agendado com a contratada e a atual empresa que possui contrato de fornecimento de gases medicinais com as unidades de saúde, a desinstalação e retirada dos suprimentos instalados e substituição pelos suprimentos pertencentes à contratada, observado o prazo constante no contrato.

3.23.2. Os suprimentos da atual empresa somente deverão ser desinstalados em sincronia com a instalação dos novos suprimentos da contratada.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. Os itens e suas respectivas quantidades estão presentes no DFD (Documento de formalização de demanda), de forma a considerar que todos os itens constantes na tabela com descritivos e quantitativos abaixo, devem ser considerados como:

Item	Descrição	Und/ medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	247160 - Válvula Reguladora Cilindro Gás (Válvula Reguladora Cilindro Gás, Tipo Fechamento: Manual, Componentes: 1 Mamômetro, Material: Ferro, Tratamento Superficial: Cromado, Tipo Rosca: Para Oxigênio)	UND	40	R\$ 345,05	R\$ 13.802,00
2	280471 - FLUXÔMETRO (CAPACIDADE FLUXO: 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO: PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO: CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM: VAZÃO REGULADA P/ VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA: ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES:	UND	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00



	FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA: CONEXÃO SAÍDA C/ RESCA EM LATÃO CROMADO.)				
3	288079 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: AÇO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME: 1M ³ , ALTURA: 440MM, DIÂMETRO: 155MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 7L)	UND	10	R\$ 1.367,50	R\$ 13.675,00
4	414379 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: AÇO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME: 50L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM COSTURA)	UND	15	R\$ 2.639,00	R\$ 39.585,00
5	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1 M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 1 M ³ .)	M ³	220	R\$ 89,00	R\$ 19.580,00



6	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. 1,5 M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO 1,5M ³ .)	M ³	220	R\$ 59,50	R\$ 13.090,00
7	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL. T 10M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 10M ³ .)	M ³	8.000	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
8	426459 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL 2.5 M ³ (NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7, PARA CILINDRO DE 2,5M ³ .)	M ³	220	R\$ 63,50	R\$ 13.970,00
9	482803 - CILINDRO GÁS (MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 10L, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM	UND	10	R\$ 1.595,00	R\$ 15.950,00



REGULADOR DE PRESSÃO 0-4 L/MIN, VOLUME: 1,5M ³)				
Valor Total R\$				R\$ 291.432,00

Valor total: R\$ 291.432,00 (Duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. A aquisição de oxigênio medicinal e equipamentos é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico – registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

5.3. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*.

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 291.432,00 (Duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução a ser contratada compreende:

7.1.1. Fornecimento contínuo e sob demanda de gases medicinais, principalmente oxigênio medicinal (O₂), podendo incluir outros gases hospitalares conforme necessidade;

7.1.2. Cessão de cilindros de oxigênio medicinal, de variados tamanhos (por exemplo: 1m³, 1,5m³, 2,5m³ e 10m³), em regime de comodato gratuito, durante toda a vigência contratual;

7.1.3. Disponibilização de fluxômetros e válvulas reguladoras adequadas aos cilindros cedidos, também em regime de comodato;

7.1.4. Entrega, substituição e manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e dos acessórios cedidos;

Treinamento básico dos servidores indicados pela Administração Pública para correta utilização dos equipamentos cedidos, se necessário;

7.1.5. Assistência técnica e logística para assegurar o abastecimento de todas as unidades de saúde, inclusive em regime de plantão ou urgência, respeitando prazos estipulados no edital/contrato;



7.1.6. Garantia de que os gases fornecidos atendam às normas vigentes da Anvisa, ABNT e demais legislações específicas de controle de qualidade de gases medicinais;

7.1.7. Responsabilidade pelo transporte seguro, observando as exigências da legislação de transporte de produtos perigosos.

7.2. A contratação visa garantir, além da eficiência na prestação dos serviços de saúde, a economicidade e a segurança jurídica, ao transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e substituição dos cilindros e acessórios.

7.3. A contratação se dará por licitação na forma eletrônica para registro de preços.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*.

Como a solução pretendida trata-se de Contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, por um período de 12 meses.

Os princípios que regem a administração pública não podem ser interpretados ou utilizados pelo administrador público de forma isolada. Por esse motivo, não se deve olhar apenas para possibilidade de parcelamento do objeto, sem se atentar para a possibilidade de que essa forma de atuação fira outros princípios, como por exemplo, a economicidade e a eficiência da contratação em comento.

Segundo o TCU, nos termos do Acórdão nº 2.348/2016 – Plenário, a Administração Pública deverá responder às quatro perguntas abaixo para proceder o parcelamento do objeto da licitação ainda na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

· É tecnicamente viável dividir a solução?

· É economicamente viável dividir a solução?

· Não há perda de escala ao dividir a solução?

· Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

O parcelamento deve ocorrer, caso todas as perguntas acima sejam positivas.

Pois bem, o objeto abrange o fornecimento de gases medicinais, os quais requerem muita responsabilidade da empresa contratada e requer visitas eventuais para serviços técnicos e



manutenções corretivas e visitas periódicas para manutenção preventiva. Diante disto, não é recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que procedendo-se dessa forma teríamos uma falta de padronização na prestação dos serviços inclusos; maiores trâmites burocráticos nas fases de licitação, contratação e execução do serviço e falta de eficiência técnica. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.”

É preciso levar em consideração ainda as peculiaridades do objeto a ser contratado:

Estamos lidando com gases medicinais, que são essenciais para manutenção da vida de pacientes, principalmente daqueles que se encontram em estado grave de saúde, como por exemplo os pacientes internados. Estão inclusos no fornecimento, os cilindros em cessão de comodato e a recarga desses cilindros e também prestação de manutenção preventiva e corretiva, as quais precisam de uma maior agilidade no atendimento em determinadas circunstâncias. Imaginemos a situação hipotética de precisar tratar com várias empresas para fornecer cada item de forma individual. Seria necessário acionar até oito chamados para oito empresas diferentes para atender ao abastecimento dos oito itens licitados, além da dificuldade de gerenciar os cilindros sendo distribuídos por oito empresas dentro do Hospital e demais unidades de saúde (como identificar os cilindros de cada empresa se por Norma eles devem ser padronizados na pintura e marcações?) além de oito contratos para gerenciamento. Tudo isso iria acarretar maiores riscos aos pacientes porque o acionamento de várias empresas pode acarretar confusão em caso de falhas urgentes, ineficiência das manutenções preventivas por falta de padronização, sobrecarga do engenheiro e dos farmacêuticos.

Por todo o exposto, consideramos inviável o parcelamento da solução.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9.1 Espera-se:

9.1.1. Contratar a empresa especializada necessária para cumprimento no fornecimento de gases medicinais e dos equipamentos:

- Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes;
- Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;
- Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde;
- Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos;



Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Promover através da contratualização a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, ampliando o financiamento e induzindo a expansão do acesso a ações e serviços de saúde na atenção hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Através da aquisição deste gases será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados das unidades de saúde. Esta contratação tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de demais patologias e por pacientes com sequelas do coronavírus que estão sendo combatidas pelo Hospital e demais unidades. Neste contexto, para garantir o atendimento a sociedade, faz-se necessário o fornecimento de gases medicinais, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente. O benefício direto será a mantabilidade das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados, com segurança e Excelência pretendidos por esta Instituição.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

10.1. O planejamento inicial é de reaproveitamento das bases já existentes para instalação dos equipamentos associados a esta aquisição em regime de comodato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Para a presente contratação, não haverá a necessidade de subcontratações correlatas e/ou independentes.

11.2. Atualmente, existe para o Hospital e demais unidades de saúde o contrato nº 02/2025 referente ao Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90013/2024, que tratam de fornecimento de gases medicinais.

A contratação precisa de outras contratações para execução do objeto?

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação*

12.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, aponta como viável esta aquisição considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores no mercado, e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos



que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Por fim, o atendimento desta demanda se dará por meio do pregão eletrônico para Registro de Preços, conduzida pelo modo de disputa aberto e fechado.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

13.1 Considerando os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Secretaria de Saúde se certificará que a contratada adota todas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços prestados, conforme alistadas a seguir:

- Quando couber usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2013;
- Observar a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



O contrato deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos (anexos) em folha frente e verso.

Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, A secretaria de saúde(contratante) poderá realizar diligências para verificar a adequação do serviço às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do serviço, a proposta selecionada será desclassificada.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado com o objetivo da Contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-Ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, por um período de 12 meses.

14.2. É explícito em lei que o direito à saúde, além de ser um direito humano, também é um direito social, assegurado pela Constituição Federal, e diante disso, a presente aquisição de material penso e insumos visa atender as necessidades dos pacientes, com intuito de aumentar a demanda dos atendimentos a pacientes, e aumentar os procedimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes do Município, sendo imprescindível que o serviço disponibilizado supra e atenda as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Laje/Ba, 05 de Novembro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Joseline C Duarte
Comissão de Planejamento



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto da matriz de riscos: contratação de empresa especializada e habilitada no fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e válvula reguladora com cessão em regime de comodato de cilindros destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida e demais unidades de saúde do Município de Laje-BA, através do Sistema de Registro de Preços:

Riscos	Descrição	Impacto	Probabilidade	Severidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Capacidade financeira inadequada do fornecedor	O fornecedor não possui recursos financeiros suficientes para cumprir com as obrigações contratuais, levando a atrasos ou interrupções no fornecimento dos produtos.	Atrasos na entrega, falta de produtos em situações de emergência, impacto na prestação de serviços de saúde.	Média	Alta	Alto	Realizar análise financeira do fornecedor antes da contratação; exigir garantias financeiras ou fiança bancária.
Problemas de qualidade dos produtos fornecidos	Os produtos fornecidos não atendem às especificações técnicas necessárias para uso médico, colocando em risco a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.	Comprometimento da qualidade do atendimento médico, risco de acidentes ou lesões.	Alta	Média	Alto	Realizar testes de qualidade nos produtos antes da aceitação; estabelecer cláusulas contratuais claras sobre os padrões de qualidade exigidos.
Atrasos na entrega dos produtos	O fornecedor não cumpre com os prazos estabelecidos no contrato, causando interrupções nos	Interrupção no fornecimento, impacto na prestação de serviços de saúde,	Alta	Alta	Alto	Estabelecer prazos realistas e monitorar o cumprimento dos mesmos de perto; estabelecer penalidades por atraso.

Riscos	Descrição	Impacto	Probabilidade	Severidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
	serviços de saúde devido à falta de insumos.	possíveis penalidades contratuais.				
Falta de disponibilidade de produtos em situações de emergência	Em casos de emergência, como desastres naturais ou pandemias, o fornecedor não consegue fornecer os produtos necessários em tempo hábil.	Dificuldade em lidar com situações de emergência médica, risco de vida para pacientes.	Alta	Média	Alto	Estabelecer estoques estratégicos de produtos essenciais; ter fornecedores alternativos identificados para situações de emergência.
Cláusulas ambíguas ou incompletas no contrato	O contrato possui cláusulas que podem ser interpretadas de maneira divergente pelas partes, levando a disputas e conflitos contratuais.	Dificuldades na execução do contrato, litígios, atrasos na entrega dos produtos.	Média	Alta	Alto	Revisão cuidadosa do contrato por especialistas jurídicos; redigir cláusulas contratuais claras e específicas.
Descumprimento de prazos estabelecidos no contrato	O fornecedor não cumpre com os prazos acordados para entrega dos produtos ou prestação dos serviços.	Interrupção nos serviços de saúde, atrasos em projetos e iniciativas relacionadas à saúde.	Alta	Alta	Alto	Monitoramento constante dos prazos e comunicação proativa com o fornecedor em caso de atrasos; estabelecer penalidades por descumprimento de prazos.



KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS
Comissão de planejamento

**ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-BA, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades,, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------------	---



X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador e participante será a Secretaria de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será aceito adesão a ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços); ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, como previsto no art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, como previsto no art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

(Processo Administrativo nº 567/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O MUNICIPIO DE LAJE, por intermédio do Município de Laje, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pelo prefeito Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep: 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pelo Gestor Municipal SR. HUMBERTO BARRETO PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e habilitada em fornecimento de gases medicinais, cilindros, fluxômetro e Válvula Reguladora com cessão em REGIME DE COMODATO cilindros oxigênio de diversos tipos para Gases Medicinais, destinados ao Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, Unidade do Samu e demais unidades de saúde do município de Laje-ba, via registro de Preços, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados dessas unidades, assim como os medicamentos de baixa renda para atender pacientes com impossibilidades financeiras de custear os mesmos com base em relatório do serviço social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.O Termo de Referência;

1.4.O Edital da Licitação;

1.5.A Proposta do contratado;

1.6.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme relatório emitido do banco de preços, em 25/01/2024.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3.Após o interregno de um ano, e após o pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo **de 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:



Nota de Empenho:

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900010/2025

(Processo Administrativo n.º 567/2024)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIFIDOS NO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. Condições de participação:



1.1. () Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.2. () Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

1.3. () Não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

2. Declarações para fins de habilitação

2.1. () Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

2.2. () Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

2.3. () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. () Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.5. () Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

3.1. () Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.2. () Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa¹

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

¹ Declaração válida apenas para cooperativas



(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANTI	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	-------	---------	--------	-------	-------



				DE MEDIDA	DADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	[Especificações constantes do Termo de Referência]						
2							
3							
...							
						TOTAL	

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE